



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



DECRETO N° 8746

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.996

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º parágrafo único, da Lei Complementar nº 59, de 04 de novembro de 1.996,

## D E C R E T A

ARTIGO 1º - A Gratificação Especial de Incentivo à Arrecadação-GEIA, instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 59, concedida aos servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Impostos Mobiliários, será atribuída pela execução dos serviços definidos no artigo 2º do Decreto 8.637, de 11 de setembro de 1.996.

§ 1º - A GEIA será calculada de acordo com o volume, a natureza e a complexidade das tarefas realizadas descritas nos Anexos I e II e respectivas "Notas Explicativas", às quais serão atribuídos pontos até o limite máximos dos vencimentos e/ou remuneração, tendo por base o mês de competência do demonstrativo do pagamento.

§ 2º - A atribuição de pontos será equivalente a um mínimo de 30 (trinta) e a um máximo de 100 (cem) pontos, sendo os pontos excedentes percebidos no mês subsequente somente se atingida a atribuição mínima de 30 (trinta) pontos e, em nenhuma hipótese, o excedente em pontos poderá substituir a pontuação mínima.

§ 3º - Observado o limite máximo do artigo 86 da Lei Orgânica para a remuneração e/ou vencimentos dos



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



servidores que perceberem a GEIA, o remanescente em pontos não poderá ultrapassar o exercício de sua atribuição.

ARTIGO 2º - Os servidores, dos quais trata o caput do artigo 1º do presente Decreto, continuação a perceber a GEIA, única e exclusivamente, nos afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN.

§ 1º - Verificada a hipótese de afastamento de que trata este artigo, serão atribuídos pontos, por dia = de afastamento, em número equivalente à média diária dos pontos atribuídos nos 6 (seis) meses anteriores ao do afastamento, a título de GEIA.

§ 2º - Se ainda não decorridos 6 (seis) meses de percepção da GEIA, a média diária de que trata o parágrafo anterior será apurada dividindo-se o total dos pontos percebidos no período, correspondente ao primeiro dia de atribuição de pontos até o último dia do mês anterior ao do afastamento, pelo número de dias úteis compreendidos no mesmo período.

§ 3º - Não fará jus à GEIA o servidor que não estiver lotado exclusivamente no Departamento de Impostos Mobiliários e com as atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN.

ARTIGO 3º - A produção mensal, para fins de percepção da GEIA, será o resultado entre os pontos atribuídos e os deduzidos de acordo com as Tabelas dos Anexos I e II, que integram este Decreto, devendo constar de planilhas individuais com as tarefas executadas, cuja elaboração é da responsabilidade direta do superior hierárquico imediato e, em caso de discordância na atribuição de pontos entre este e o servidor que deve perceber a GEIA, a reclamação deve ser escrita, documentada e dirigida ao Secretário Municipal de Finanças para sua apreciação e decisão.

Parágrafo Único - A atribuição de pontos, prevista neste Decreto, aplica-se às ocorrências e serviços que, iniciados antes, venham a ser concluídos após a vigê-

(A)



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



cia deste Decreto.

ARTIGO 4º - Para efeito do disposto neste Decreto, entende-se:

a) pontos excedentes, como sendo os que ultrapassam o limite máximo de 100 (cem) pontos no mês de sua atribuição;

b) pontos remanescentes, como sendo os que ultrapassam o limite máximo permitido para os vencimentos e/ou remuneração dos servidores que perceberem a GEIA;

c) mês de competência do demonstrativo do pagamento, como sendo o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

ARTIGO 5º - Em decorrência do descumprimento de norma de trabalho ou por tarefa incompleta ou improcedente, a dedução de pontos, nos termos do Anexo II e respectivas "Notas Explicativas", se fará no mês em que for constatada a ocorrência e incidirá sobre os pontos atribuídos nesse mês.

Parágrafo Único - Se os pontos a serem deduzidos superarem os pontos atribuídos no mês da ocorrência, a dedução se fará até onde se compensarem, devendo o saldo excedente ser deduzido no mês ou meses subsequentes e, havendo, ainda, remanescente deverá ser compensado no exercício seguinte.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 1.996.

Paço Municipal "Dr. Lotfi João Bassitt", 06 de dezembro de 1.996, 144º ano de Fundação, 102º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prof. Mancel Antunes  
-Prefeito Municipal-



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



*[Signature]*  
Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.  
-Secretário M. Negócios Jurídicos-

*[Signature]*  
Dr. Valdeir Junta  
Secretário M. Finanças

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida, publicado por  
afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa  
local.

*[Signature]*  
Dra. Maria Helena Cocenza



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



## - ANEXO I -

### TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

Código do Serviço	Serviço	Quantidade de pontos atribuídos
1.01.	Acompanhar as declarações de valores adicionados para fins de apuração do Índice de Participação do Município no Produto da Arrecadação do ICMS do Estado de São Paulo, procedendo às medidas fiscalizatórias necessárias: - por dia de serviço .....	4,50
1.02.	Identificar os sujeitos passivos das obrigações acessórias e principal, relativas ao ISSQN, considerando domicílio, solidariedade e responsabilidade tributárias: - por diligência e/ou informação em expediente ou processo administrativo .....	1,00
1.03.	Lavratura de Termos de Início de Fiscalização/Notificação; de Intimação; de Apreensão de Livros, documentos e papéis comerciais ou fiscais, com o intuito de comprovar infração à legislação tributária, desde que a apreensão sirva de base para a ação fiscal; de Notificação Preliminar; de Encerramento de Fiscalização: - por Termo com ciência pessoal ...	1,00
1.04.	Verificação de documentos para a apuração do ISSQN devido, ou homologação	



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



gaçau, e cumprimento de obrigações acessórias:

- por cada lote, ou fração, de 500 Notas Fiscais ..... 0,50
- se não apurado débito de ISSQN,= pelos Livros de Registro da Prestação de Serviços, Livros Diário, Livros Razão, Livros Caixa, Livros = de Registro de Duplicatas, dentre= outros Livros Comerciais, Fiscais= ou Controle, por cada espécie de = livro ..... 0,25
- se não apurado débito de ISSQN,= pelas Declarações Anuais de Dados, para o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - de = pessoa jurídica, para o Índice de Participação na Arrecadação dos Municípios Paulistas e para os Cadastros Municipal, Estadual e de Contribuintes do Ministério da Fazenda, por cada espécie de declaração 0,25
- se apurado débito de ISSQN, por cada exercício do Livro Diário examinado ..... 0,50
- se apurado débito de ISSQN, por cada exercício do Livro Razão e ca da Demonstração de Resultados .... 0,25
- se apurado débito de ISSQN, pelo Plano de Contas ..... 0,25
- se apurado débito de ISSQN, para cada espécie de Declaração Fiscal= examinada ..... 0,25
- se apurado débito de ISSQN, por cada Livro Comercial, Fiscal ou de Controle examinado ..... 0,25



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



	- se apurado débito de ISSQN, por cada documento, papel ou efeito, que tenha servido de base para ação fiscal .....	0,25
1.05.	Por exercício que tenha o preço = dos serviços arbitrado .....	0,25
1.06.	Apuração e Verificação, com lavra tura do AIIM respectivo, do cumprimento da obrigação acessória, relativa ao ISSQN, com valor correspondente até a 300 UFIRs .....	0,50
1.07.	Opinar sobre parcelamentos de créditos relativos ao ISSQN, por expediente informado .....	0,50
1.08.	Elaboração de "Mapas de Levantamento Fiscal", por mapa elaborado, se apurado débito de ISSQN .....	0,25
1.09.	Se não apurado débito de ISSQN, = pela elaboração de mapas do período homologado ou mapa "reduzido".	0,25
1.10.	Pela verificação de guias, carnês e Documentos Municipais de Arrecadação (DMAs): a) - se não apurado débito de ISSQN, pelo período homologado.	0,25
	b) - se apurado débito de ISSQN, = por cada exercício ou fração homologado .....	0,25
1.11.	Lavratura de Auto de Infração e = Imposição de Multa (AIIM), em decorrência da falta ou insuficiêcia de recolhimento do ISSQN, = observando-se idêntica atribuição de pontos a AIIMs lavrados em razão de não cumprimento de obrigações acessórias, se com valores =	



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



superiores ao correspondente a 300 UFIRs; em UFIRs:	
- até 50 .....	0,25
- de 51 a 100 .....	0,50
- de 101 a 300 .....	0,75
- de 301 a 500 .....	1,00
- de 501 a 1.000 .....	2,00
- de 1.001 a 1.800 .....	3,00
- de 1.801 a 3.000 .....	5,00
- de 3.001 a 5.000 .....	7,00
- de 5.001 em diante, calcula-se:	
a) pelas 5.000 .....	7,00
b) excedente a 5.000 até 55.000, = por cada 500 que exceder a 5.000 .....	0,50
c) excedente a 55.000, por cada 500 que exceder a 55.000 .....	0,05

## 1.12.

Serviços fiscais internos, inclusive "plantão", e externos, também assim considerados "leilão" e "verificação de contas de cemitério municipal", por dia de serviço:	
a) para servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN, que não estejam ocupando cargo ou função de livre nomeação ...	4,50
b) para servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN, que estejam ocupando cargo ou função de livre nomeação .....	3,50

### "NOTAS EXPLICATIVAS"

Para o Código de Serviço "1.12.", entenda-se = por serviço fiscal interno:



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



- 1.12.1. Opinar sobre ISSQN em Alvarás e Certidões.
- 1.12.2. Manter sob a sua guarda processos administrativos tributários e expedientes relativos ao ISSQN, remetendo-os à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para julgamento em 2ª Instância Administrativa e para cobrança judicial.
- 1.12.3. Analisar e propor as medidas cabíveis às reclamações, impugnações e consultas tributárias, antes de submetê-las a despacho decisório do Secretário Municipal de Finanças, preparando, redigindo e encaminhando as respectivas minutas, devidamente documentadas.
- 1.12.4. Atender o público interno e externo, informando quanto à aplicação da legislação tributária municipal e andamento de processos e expedientes administrativos, cuja sede seja o Departamento de Impostos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças, ou por este venha a tramar.
- 1.12.5. Desenvolver atividades, por determinação de superior hierárquico, que sejam afins com as atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN e/ou de interesse público relevante que, por sua natureza, dependam de habilitação reconhecida.
- 1.12.6. Fiscalização dirigida, por categoria ou setor, em regime interno de fiscalização, por determinação de superior hierárquico.

Para o Código de Serviço ".12.", an



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



tenda-se por serviço fiscal externo:

- 1.12.7. Atividades desenvolvidas para a fiscalização do ISSQN em leilões e estabelecimentos provisórios, feiras, exposições e outros eventos transitórios ou precários.
- 1.12.8. Participação em serviços especiais, por determinação de superior hierárquico, ou em planos, programas, cursos, seminários, estudos, congressos ou trabalhos de natureza técnica-tributária.



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



## - ANEXO II -

### TABELA DE REDUÇÃO DE PONTOS

Código do Serviço	Serviço	Quantidade de pontos deduzidos
2.01.	Informação incompleta, insatisfatória e sem fundamentação em processo ou expediente, se comprometer, retardar ou impedir, posteriormente, decisão final: - por informação nestes termos ...	4,50
2.02.	Autos de Infração e Imposição de = Multa cancelados ou julgados improcedentes em qualquer Instância Administrativa, por ERRO DE FATO = quanto à sujeição passiva, base de cálculo, alíquota, capitulação da= infração e da penalidade, notifica= ção, prazos e cálculos ..... ....	a mesma da atribuição
2.03.	Retenção de processo ou expediente por mais de 60 (sessenta) dias, = sem justificativa ao superior im= diato ou se esta for insatisfató= ria: - por expediente ou processo reti= do .....	4,50
2.04.	Atrasos e faltas injustificadas ao serviço, em dia de escala de plantão, serviços fiscais internos ou= externos, para os quais ocorreu = convocação prévia em prazo não in= ferior a 48 (quarenta e oito) ho= ras: - por atraso que prejudique o anda	<i>SR</i>



# Prefeitura de São José do Rio Preto

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



mento dos serviços .....	2,25
- por dia de falta .....	4,50

## "NOTAS EXPLICATIVAS"

As deduções de que trata esta tabela são de competência do superior hierárquico imediato e deverão ser formalizadas no mês de conhecimento do fato pela autoridade competente, ou em decorrência do controle de qualidade dos serviços, que foram executados pelos servidores no exercício das atribuições típicas e exclusivas da fiscalização do ISSQN.

A dedução, exceto para a do Código de Serviços "2.02.", independe de atribuição positiva anterior pelo mesmo fato, não se constituindo, portanto, em estorno de pontos atribuídos.

Para fins do disposto no Código de Serviços "2.01.", entenda-se por informação incompleta, insatisfatória e sem fundamentação, a manifestação em processos e expedientes que tumultuem, dificultem ou impeçam a tomada de decisão, gerando atos protelatórios e saneadores desnecessários.

A dedução pelo Código de Serviços "2.02." se fará após o trânsito em julgado administrativamente, alcançando AIIMs lavrados com erros e imperfeições sobre matérias DE FATO ou DE DIREITO.

Tratando-se de dedução por erros e imperfeições sobre matéria DE DIREITO ou DE FATO, caberá, ao servidor, caso não concorde com a dedução, o direito de representação ao Secretário Municipal de Finanças, nos termos do artigo 3º deste Decreto, que daverá antes de se pronunciar pedir a juntada de parecer sobre a matéria, se DE DIREITO, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.